



Diário Oficial

Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 32 • São Paulo, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.629,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 668, de 2021, dos Deputados Janaina Paschoal - PSL, Altair Moraes - REPUBLICANOS, Carlos Cezar - PSB, Castello Branco - PSL, Coronel Nishikawa - PSL, Coronel Telhada - PP, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Delegado Olim - PP, Douglas Garcia - PTB, Gil Diniz - SEM PARTIDO, Letícia Aguiar - PSL, Major Mecca - PSL, Marta Costa - PSD, Valeria Bolsonaro - PRB, Frederico d'Avila - PSL e Tenente Nascimento - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19, no Estado, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de fevereiro de 2023.

Decretos

DECRETO Nº 67.490,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Julio Junqueira de Queiroz
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Jorge Luiz Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Marília Marton Correa
Secretária da Cultura e Economia Criativa
Renato Feder
Secretário da Educação
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Marcelo Cardinale Branco
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Soniair Fernandes de Santana
Secretária de Políticas para a Mulher
Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Gilberto Nascimento Silva Junior
Secretário de Desenvolvimento Social
Lais Vita Mercês Souza
Secretária de Comunicação
Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde
Guilherme Muraro Derrite
Secretário da Segurança Pública
Marcello Streiffinger
Secretário da Administração Penitenciária
Marco Antonio Assalve
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Helena dos Santos Reis
Secretária de Esportes
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital
Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
Vahan Agopyan
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.491,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.706, de 3 de fevereiro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficom os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.435,
DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Retificação do D.O. de 1º-1-2023
Na alínea "a" do inciso III do artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

a) incisos II, IV e V;

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 14-2-2023

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 11 do Dec. 58.238-2012, e no Dec. 67.014-2022, Raul Cristiano de Oliveira Sanchez, RG 10.802.899-9, como membro titular, para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP, em complementação ao mandato de Luiz Orsatti Filho;

com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 58.448-2012, João Veríssimo Fernandes, RG 13.782.837-8, para compor, como titular, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, na qualidade de representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, Sergio Luiz Vallim da Rocha, RG 6.386.397-3, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual do Idoso - CEI, na qualidade de representante da Macrorregião VI GSP Norte (Guarulhos), GSP Leste (Mogi das Cruzes), GSP Oeste (Osasco), GSP ABC, em complementação ao mandato de Inês Aparecida de Andrade Rioto.

com fundamento no § 2º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 2º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97;

Exonerando, João Silvestre Bôrro, RG 9.530.528-2, do cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais;

Nomeando, Marcos Vicente Diegues Rodrigues, RG 9.207.173-9, para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais, em virtude da dispensa de João Silvestre Bôrro.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-14, de 9-2-2023

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:
Artigo 1º - As gratificações mensais, concedidas mediante coeficientes, pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, aos militares da Casa Militar, ficam alteradas na seguinte conformidade:
I - Cb e Sd PM: de 22 para 38;
II - Subten-Sgt PM: de 26 para 44;
III - Ten PM: de 31 para 51;

IV - Cap PM: de 35 para 58;
V - AJO: de 40 para 65;
VI - Major: de 40 para 65;
VII - Ten Cel: de 43 para 72.

Artigo 2º - Os valores da Gratificação de Representação serão calculados mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1.080-2008, alterado pelo art. 5º da LC 1.373-2022.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO CMEX Nº 07/2023
O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00293
Local: 9º BAEP – Batalhão de Ações Especiais de Polícia
Endereço: Avenida dos Estudantes, 1980, São José do Rio Preto/SP

Telefone: (17) 3231-7771 E-mail: 9baepp4@policiamilitar.sp.gov.br

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046922
2	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046923
3	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046924
4	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046925
5	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046926
6	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046927
7	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046928
8	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046929
9	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046930
10	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046931

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

COMUNICADO CMEX Nº 08/2023
O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00287
Local: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL
Endereço: Avenida Brasil, 2880, Campinas/SP
Telefone: (19) 3743-1715 E-mail: nsupri@ital.sp.gov.br

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio	Estado
1	Fritador Chi-Cooker	1	3808	REGULAR
2	Esteira Elevador OIC Sanitária	1	3804	REGULAR
3	Resfriador de Placas Alfa Laval	1	9429	REGULAR
4	Liquificador Industrial Neck	1	3113	REGULAR
5	Extrator de Carroços Semi Automático	1	4405	REGULAR
6	Tanque de Pasteurização Alfa Laval	1	8095	REGULAR
7	Sistema de Controle Temperatura	1	16633	REGULAR
8	Bomba Marca Waukesha	1	8292	REGULAR
9	Processador Multi Uso Hobart	1	1393	REGULAR
10	Cozedor Spin Cooker	1	4429	REGULAR
11	Tacho Encamisado Green	1	137	REGULAR
12	Homogeneizador ST Regis	1	4408	REGULAR
13	Agitador	1	12453	REGULAR
14	Moinho Coloidal Gifford	1	8302	REGULAR
15	Secador de Tambo Blaw	1	4415	REGULAR
16	Moinho Martelo Sem Peneira	1	6679	REGULAR
17	Centrifuga Tubular Sharples	1	2820	REGULAR
18	Centrifuga de Pratos	1	7124	REGULAR
19	Trocador de Calor de Superfície	1	4450	REGULAR
20	Recravadeira a Vácuo Clemens	1	7790	REGULAR
21	Cofre de aço Mentusul	1	9218	REGULAR
22	Calandra Marca Lenzi MOD 3	1	1294	BOM
23	Motor Arno de ½ HP Calandra	1	1295	BOM

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de

Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

COMUNICADO CMEX Nº 09/2023
O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00288
Local: Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA Regional de Presidente Venceslau
Endereço: Rua Campos Sales, 282, Centro - Presidente Venceslau/SP

Telefone: (18) 3271-6179

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
01	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01601
02	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01602
03	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01603
04	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01604
05	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01605
06	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01606
07	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01607
08	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01608
09	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01609
10	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01610
11	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01617
12	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01618
13	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01619
14	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01620
15	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01621
16	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01622
17	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01623
18	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01624
19	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01625
20	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01626
21	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01627
22	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	01628
23	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07436
24	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07437
25	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07438
26	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07439
27	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07440
28	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07441
29	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07442
30	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	07443
31	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	10559
32	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	10960
33	Arquivo de Aço (4 gavetas)	1	10969

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do site eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.